



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N°.....173/2000

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE
RECOLHIMENTOS DAS RECEITAS
TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As receitas tributárias do Município de Bandeirante, para o exercício de 2000 e posteriores, serão recolhidas nos seguintes prazos conforme abaixo:

a) IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Cota Única, com 10% de desconto, vencendo no dia 30 de abril ou, parceladamente de acordo com o seguinte cronograma:

1ª cota	em 30 de abril;
2ª cota	em 30 de maio;
3ª cota	em 30 de junho.

b) TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E VISTORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO;

c) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - fixo

Cota Única com 10% de desconto, vencendo-se no dia 30 de abril ou, parceladamente de acordo com o seguinte cronograma:

1ª cota	em 30 de abril;
2ª cota	em 30 de maio;
3ª cota	em 30 de junho.

§ Único – As taxas e outras receitas lançadas cumulativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como a Taxa de Licença para Localização e Vistoria das Condições de Funcionamento e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (fixo), serão recolhidas juntamente com os mesmos, nos prazos e com descontos citados nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 133/99, de 03 de maio de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2000.

DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal

ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data. Bandeirante - SC, 03 de março de 2000.

NIVIANE RECKZIEGEL
Diretora do Departamento de Administração